

Presidência**PORTARIA Nº 100, DE 23 DE JUNHO DE 2020.**

Altera o inciso XI do art. 2º da Portaria nº 153/2019, que trata da composição do Comitê Organizador do Fórum Nacional do Poder Judiciário para monitoramento e resolução das demandas de assistência à saúde.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso XI do art. 2º da Portaria nº 153, de 8 de outubro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

XI – Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho, Diretor de Normas e Habilitação das Operadoras da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS); (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

Presidente

Secretaria Geral

Secretaria Processual

PJE

INTIMAÇÃO

N. 0007963-25.2019.2.00.0000 - RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - A: LEANDRO HENRIQUE MINOTTI FERNANDES. Adv(s): SP324036 - LEANDRO HENRIQUE MINOTTI FERNANDES. R: RICARDO DOMINGOS RINHEL. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - 0007963-25.2019.2.00.0000 Requerente: LEANDRO HENRIQUE MINOTTI FERNANDES Requerido: RICARDO DOMINGOS RINHEL EMENTA RECURSO ADMINISTRATIVO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DOS ALEGADOS DESVIOS FUNCIONAIS. MATÉRIA DE NATUREZA EMINENTEMENTE JURISDICIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME. 1. Não é possível afastar o entendimento de que a irrisignação se limita a exame de matéria eminentemente jurisdicional. 2. O CNJ, cuja competência está restrita ao âmbito administrativo do Poder Judiciário, não pode intervir em decisão judicial para corrigir eventual vício de ilegalidade ou nulidade, porquanto a matéria aqui tratada não se insere em nenhuma das previstas no art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal. Recurso administrativo improvido. ACÓRDÃO O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso administrativo, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Ministro Dias Toffoli. Plenário Virtual, 19 de junho de 2020. Votaram os Excelentíssimos Conselheiros Dias Toffoli, Humberto Martins, Emmanoel Pereira, Luiz Fernando Tomasi Keppen, Rubens Canuto, Tânia Regina Silva Reckziegel, Mário Guerreiro, Candice L. Galvão Jobim, Flávia Pessoa, Maria Cristiana Ziouva, Ivana Farina Navarrete Pena, Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, André Godinho, Maria Tereza Uille Gomes e Henrique Ávila. Conselho Nacional de Justiça Autos: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - 0007963-25.2019.2.00.0000 Requerente: LEANDRO HENRIQUE MINOTTI FERNANDES Requerido: RICARDO DOMINGOS RINHEL RELATÓRIO O EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS, CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA (Relator): Cuida-se de recurso administrativo interposto por LEANDRO